

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Doação Nº 001/2020 - SEAPA

Termo de Doação que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA) e a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER).

DO DOADOR

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, integrante da administração direta do Estado de Goiás conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 07 de fevereiro de 2019, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DA DONATÁRIA

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER), com sede administrativa à Rua 227-A nº 331, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.600-210, Goiânia/GO, inscrita na CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, neste ato representada por seu presidente, **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, RG nº. 4.069.515 SPTC/GO, CPF nº. 969.524.901-91, residente e domiciliado Rua T-30, Qd. 50, Lt. 6 - 10, SN, Apto 1003, Bl. A, Condomínio Residencial Solar de France, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP.: 74.210-060.

DOS FUNDAMENTOS

Nos termos do processo administrativo nº 201912404000720, as partes acima identificadas celebram o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições dos arts. 29, II, e 92, *caput*, da Constituição Estadual, art. 17, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 1º), Lei estadual nº 19.853, de 3 de outubro de 2017, e artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação pura e simples dos bens móveis inservíveis constantes no Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO BENS MÓVEIS

Os bens móveis constantes no anexo I deste termo foram adquiridos para atender as despesas com aquisição de kits de irrigação, destinados ao Programa Horta Comunitária 2004, de acordo com o Convênio nº 053/2003 e o Termo Aditivo ao Convênio nº 1, firmado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o Estado de Goiás representado pela antiga Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAGRO), sucedida pela atual Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), conforme Despacho nº 73/2019/GEAFPC-17660 no SEI nº **8328033** e notas de empenho anexas no SEI nº **8327897**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA DOAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, os bens móvel são doados de forma pura e simples, sem condição, termo e encargo, a título gratuito, por livre e espontânea vontade do DOADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

Os bens móveis ora doados à DONATÁRIA serão destinados para uso nas suas estações experimentais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A DONATÁRIA providenciará, as suas expensas, o transporte dos bens móveis doados de maneira adequada a fim de evitar perdas.

O DOADOR entregará à Donatária os bens móveis doados, expedindo termo de entrega e recebimento contendo todos os itens do Anexo I deste instrumento, conforme horário especificado no caput da Cláusula Sétima deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

A DONATÁRIA declara aceitar a doação dos bens móveis descritos no Anexo I e Termo de Recebimento e obrigação constante da Cláusula Quinta.

CLAUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO E LOCAL DE RETIRADA DOS BENS

A DONATÁRIA retirará os bens móveis doados, conforme descrição no Anexo I deste instrumento, no horário de expediente do Doador, ou seja, das 8h às 12h e 14h às 18h de segunda-feira à sexta-feira, no Armazém da SEAPA, situado na Avenida Contorno S/Nº, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A doação do objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente Termo, no caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas. Considerar-se-á, porém, rescindido pela superveniência de lei que venha torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

O presente instrumento passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sob responsabilidade do DOADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Doação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, conforme Anexo II deste termo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes acima identificadas, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

DOADOR:

Alerte Martins de Jesus
Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DONATÁRIA:

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da EMATER

ANEXO I

BENS ACESSÓRIOS DE KITS DE IRRIGAÇÃO E OUTROS

Nº	ESPECIFICAÇÃO (ACESSÓRIOS DE KITS DE IRRIGAÇÃO E INSUMOS)	QUANTIDADE	VALOR DE SUCATA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Conj. Motob. Monob. Monof. 7,5 CV, 20 m ³ /h, 45 mca; (queimada); patrimônio nº 192 (Elétrico)	1	1.000,00	1.000,00
2	Barras de tubo PVC 3" ERR; (todos em condições)	224	10,00	2.240,00
3	Barras de tubo PVC 3" ERR; (incervíveis/danificadas)	189	X	X
4	Aspersores 1";	16	5,00	80,00
5	Aspersores 1"; (quebrados)	3	X	X
6	Tubos de subida 1"x1,0 m; (c/ luva de redução)	18	5,00	90,00
7	Tubos de subida 1"x1,0 m; (c/ luva de redução)	45	5,00	225,00
8	Saídas para aspersor 3"x1 1/2" ERR; (c/bucha de redução roscável)	26	5,00	130,00
9	Saídas para aspersor 3"x1 1/2" ERR; (s/bucha de redução roscável)	55	X	X
10	Saídas para aspersor 3"x1 1/2" ERR; (incervíveis)	12	X	X
11	Derivação rosca gás 3"x2" ERR;	30	5,00	150,00
12	Derivação rosca gás 3"x2" ERR;(incervíveis)	4	X	X
13	Mangote 3" azul; (com 5 m) (incervíveis/danificados)	6	1,00	6,00
14	Válvula de sucção 3" FF; (incervíveis/danificadas)	7	50,00	350,00
15	Curva rosca dupla red. 2"x1 1/2" FF;	2	10,00	20,00
16	Adaptadores fêmea 3" ERR;	40	20,00	800,00
17	Cap macho 3" ERR;	25	15,00	375,00
18	Cap macho 3" ERR; (incervíveis)	6	X	X
19	Registros de esfera roscável 2";	25	5,00	125,00
20	Adaptador para mangote 3" FF;	3	5,00	15,00
21	Luvas de redução macho e fêmea 3"x2" FF;	8	10,00	80,00
22	Calçário sacos de 50 Kg (diversas unidades)	12,5 toneladas (aprox.)	10,00	2.400,00
23	Fertilizante 03-17-00 sacos de 50 kg	8 toneladas (aprox.)	10,00	1.600,00
24	Fertilizante 04-14-08 sacos de 50 kg	7 toneladas (aprox.)	10,00	1.000,00
VALOR TOTAL (DEPRECIADO)				R\$ 10.686,00

ANEXO II

DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO. podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26

de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

DOADOR:

Alerte Martins de Jesus
Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DONATÁRIA:

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da EMATER



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 31/03/2020, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 31/03/2020, às 19:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 01/04/2020, às 18:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012363280** e o código CRC **25B61909**.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
RUA 256, Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74.610-200 - GOIÂNIA - GO, FONE: (62) 3201-8920



Referência: Processo nº 201912404000720



SEI 000012363280